MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 51.2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Alterada pela Resolução 05.2021 Consu

Orienta sobre a utilização excepcional dos laboratórios de pesquisa durante a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI 23071.915187/2020-48 e foi deliberado, por maioria, em sua reunião realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 05 de outubro de 2020, em continuidade a reunião extraordinária do dia 02 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a evolução da pandemia da COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Monitoramento e Orientações de Conduta sobre Coronavírus da UFJF;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da manutenção das atividades de pesquisa experimental, mesmo diante da suspensão das atividades acadêmicas presenciais da UFJF;

CONSIDERANDO a necessidade de uso regular dos equipamentos de pesquisa que se encontram nos laboratórios da instituição;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2020 do Conselho Setorial de Pós- graduação e Pesquisa (CSPP) relativa à autorização da manutenção básica de equipamentos, de biotérios e de laboratórios que lidam diretamente com materiais biológicos e organismos vivos nos campi da UFJF;

CONSIDERANDO a Resolução 05/2020 do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) relativa ao funcionamento excepcional dos laboratórios de pesquisa que utilizam experimentos com organismos vivos durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução 34/2020 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, que aprova os Protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), elaborados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde, posteriormente alterada pela Resolução 46/2020, que aprovou a alteração no texto dos Protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora, quanto as responsabilidades, aprovados pela Resolução 34.2020 Consu.

RESOLVE

~~**Art.1º.** Estabelecer uma estratégia progressiva de liberação da ocupação dos laboratórios de pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), garantindo a necessária segurança do processo e especificando a conduta desta ocupação, de acordo com o descrito na presente resolução~~. (dispositivo alterado pela resolução nº 05.2021 Consu)

~~**Parágrafo único:** Esta resolução envolve, especificamente, os discentes de pós-graduação, não sendo permitido o envolvimento de alunos de graduação nas atividades dos laboratórios.~~ (dispositivo alterado pela resolução nº 05.2021 Consu)

Art.1º. Estabelecer uma estratégia progressiva de liberação da ocupação dos laboratórios da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), garantindo a necessária segurança do processo e especificando a conduta desta ocupação, de acordo com o descrito na presente resolução. (nova redação dada pela resolução nº 05.2021 Consu)

Parágrafo único: Esta resolução envolve, especificamente, os discentes de pós-graduação e de Iniciação Científica da graduação. (nova redação dada pela resolução nº 05.2021 Consu)

Art. 2º. Possuem prioridade máxima as atividades de pesquisa dos projetos em curso dos laboratórios de pesquisa que utilizam experimentos com organismos vivos, cuja manutenção da suspensão acarretaria perda irreversível destes e prejuízo irreparável ao andamento do projeto.

Parágrafo único: Para os experimentos especificamente com modelo animal, o responsável deve submeter consulta à Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) para alterações de prazos, modificações e/ou alterações.

~~**Art.3º.** A ampliação das possibilidades de abertura dos laboratórios de pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) se aplicará gradualmente àqueles onde são executados os seguintes projetos de pesquisa de acordo com as prioridades:~~ (dispositivo alterado pela resolução nº 05.2021 Consu)

~~I. **Prioridade I**: Projetos que tenham vinculação direta ou indiretamente ao combate à pandemia de COVID-19;~~

~~II. **Prioridade II**: Projetos em andamento da pós-graduação, definidos a partir de critérios definidos internamente em cada Programa de Pós-Graduação (PPG):~~

~~**a)** projetos do último ano de mestrados;~~

~~**b)** projetos do 3º e 4º ano de doutorados;~~

~~**c)** projetos de Pós-Doc ou de Bolsistas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial.~~

~~III. **Prioridade III**: Projetos voltados direta ou indiretamente para prestação de serviços, devidamente aprovados na UFJF, com fomento externo e prazo de execução definido. Os critérios para definição dos projetos deverão ser estabelecidos atentando para os seguintes itens:~~

~~a) Projetos apoiados por empresas com resultados diretos vinculados a produção de produtos/processos;~~

~~b) Projetos apoiados por empresas sem vinculação direta com inovação.~~

Art.3º. A ampliação das possibilidades de abertura dos laboratórios de pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) se aplicará gradualmente àqueles onde são executados os seguintes projetos de pesquisa de acordo com as prioridades: (nova redação dada pela resolução nº 05.2021 Consu)

I. Prioridade I: Projetos que tenham vinculação direta ou indiretamente ao combate à pandemia de COVID-19;

II. Prioridade II: Projetos em andamento da pós-graduação, definidos a partir de critérios definidos internamente em cada Programa de Pós-Graduação (PPG):

a) projetos do último ano de mestrados;

b) projetos do 3º e 4º ano de doutorados;

c) projetos de Pós-Doc ou de Bolsistas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial.

III. Prioridade III: Projetos voltados direta ou indiretamente para prestação de serviços, devidamente aprovados na UFJF, com fomento externo e prazo de execução definido. Os critérios para definição dos projetos deverão ser estabelecidos atentando para os seguintes itens:

a) Projetos apoiados por empresas com resultados diretos vinculados a produção de produtos/processos;

b) Projetos apoiados por empresas sem vinculação direta com inovação.

IV. Prioridade IV: Projetos relacionados diretamente ao combate à pandemia de COVID-19 que contam com a participação imprescindível e justificada de discentes de graduação.

Capítulo I

Da autorização de funcionamento dos Laboratórios

Art. 4º. Para subsidiar as ações relativas à abertura excepcional dos laboratórios e auxiliar na correta aplicação dos critérios de prioridade, emitindo decisões relativas ao processo de abertura dos mesmos, será criada a Câmara de Especialistas do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP).

§1º. A Câmara de Especialistas do CSPP será composta por cinco membros de diferentes áreas do conhecimento, professores e/ou pesquisadores do quadro de servidores da UFJF, um representante dos técnicos de laboratórios, um aluno de pós-graduação, todos indicados pelo CSPP.

§2º. A Câmara de Especialistas será coordenada pela Pró-reitoria de Pós- graduação e Pesquisa (PROPP) da UFJF.

§3º. A Câmara de Especialistas terá a sua atuação definida durante a vigência da presente resolução.

Art. 5º. O parecer sobre o funcionamento excepcional do laboratório deve ser solicitado:

I. Em caso de laboratório vinculado à PPG: pelo coordenador do PPG à direção da Unidade Acadêmica pelo sistema SEI, dando ciência à PROPP;

II. Em caso de laboratório não vinculado a PPG: pelo docente responsável, diretamente ao Diretor da Unidade Acadêmica pelo sistema SEI, dando ciência à PROPP.

§1º. A solicitação de utilização excepcional deve ser previamente avaliada pela Câmara de Especialistas do CSPP que emitirá decisão, a ser anexada ao processo.

§2º. Sempre que houver a modificação na utilização do laboratório, deverá ser realizada a atualização da documentação enviada inicialmente.

Capítulo II

Da Comunidade Externa

Art. 6º. Os laboratórios da UFJF que prestam atendimento à comunidade externa, devem manter-se atentos à ampla disponibilização online das informações aos potenciais usuários, de modo a evitar deslocamentos impróprios ao local do mesmo.

Art. 7º. Os laboratórios que prestam atendimento à comunidade externa, devem simplificar ao máximo seu ambiente laboratorial, de modo a facilitar todos os procedimentos de limpeza e segurança.

Art. 8º. O atendimento à comunidade externa deve se submeter às regras internas de biossegurança de cada Unidade e devem estar de acordo com as regras do Ministério da Saúde. Este protocolo deve conter, no mínimo:

I. Termo de Consentimento do Indivíduo;

II. Regras de agendamento com espaçamento nos atendimentos;

III. Utilização dos EPI;

IV. Regras para procedimento padrão de limpeza.

Capítulo III

Do Trabalho de Campo

Art. 9º. As pesquisas que dependem de coleta de dados de trabalho de campo, devem estar previstas e reguladas pelo protocolo interno de biossegurança da Unidade a qual pertencem, que deve conter, no mínimo:

I. Termo de Responsabilidade de retorno Excepcional às Atividades de Pesquisa dos usuários do laboratório;

II. Utilização dos EPI de acordo com os procedimentos a serem realizados.

Art. 10. Pela sua natureza, as pesquisas que dependem da coleta de dados de trabalho de campo, não estão submetidas à política de prioridades e às autorizações descritas entre os artigos 2º ao 4º desta resolução.

Capítulo IV

Das Responsabilidades

Art. 11. Caberá à PROPP:

I. Acompanhar o processo de ocupação dos laboratórios, subsidiada por manifestação do Conselho de Especialistas;

II. Acompanhar o movimento dos usuários nos laboratórios;

III. Coordenar o Conselho de Especialistas do CSPP, atuando no que for de sua competência.

IV. Criação de um canal de comunicação direto para acolhimento de possíveis denúncias de má conduta de usuários e averiguação das mesmas com apoio do Conselho de Especialistas da PROPP e possível encaminhamento à Ouvidoria Geral da UFJF para as providências cabíveis.

Parágrafo único: O acompanhamento de que trata o inciso III acima será realizado por meio de modelo de formulário eletrônico fornecido pela PROPP, de consulta compartilhada entre o responsável pelo laboratório, o diretor da unidade responsável e a PROPP.

Art. 12. Caberá ao Diretor de cada Unidade:

I. Coordenar o atendimento ao protocolo de biossegurança da Instituição adequando-o para o conjunto de seus laboratórios de pesquisa respeitando particularmente os limites de densidade da ocupação do conjunto dos laboratórios;

II. Emitir parecer sobre a demanda de ocupação do laboratório, mediante solicitação do responsável ou coordenador do PPG e consultando a Comissão de Biossegurança/ NAI e os TAES envolvidos.

III. Planejar estrutura de apoio para limpeza e higienização das áreas autorizadas;

IV. Acompanhar acesso de usuários junto aos responsáveis pelos mesmos, por meio dos dados oriundos do preenchimento do formulário eletrônico previsto no parágrafo único do artigo 11, de maneira a monitorar a densidade de usuários no espaço e garantindo a aplicação das regras preconizadas pelo Ministério da Saúde.

V. Acionar as comissões locais de biossegurança no sentido de auxiliar no controle da aplicação dos protocolos de biossegurança.

Art. 13. Caberá ao Coordenador do PPG:

I. Solicitar a autorização de funcionamento dos laboratórios vinculados ao PPG, com apresentação, identificação e justificativa levando-se em consideração as dimensões do laboratório e sua capacidade de ocupação, por meio de documento SEI, com os seguintes documentos:

A. Solicitação de funcionamento dos (s) laboratório (s);

B. Planejamento de despesa com EPI, cujo custeio ficará sob responsabilidade da coordenação do PPG;

C. Termos de Responsabilidade assinados pelos usuários do laboratório.

Art. 14. Caberá ao responsável pelo laboratório:

I. Controlar e registrar o acesso dos docentes, pesquisadores e alunos de Pós-graduação (PG) por meio de agendamento no formulário mencionado no artigo 11, parágrafo único;

II. Atentar para o respeito às regras do protocolo de biossegurança da Unidade Acadêmica;

III. Atentar para a densidade da ocupação do laboratório pelos distintos usuários, podendo a qualquer momento solicitar ao diretor da Unidade Acadêmica a suspensão das atividades do laboratório;

III. Coleta e envio dos termos de responsabilidade dos usuários para o coordenador do PPG;

IV. Solicitar possíveis adequações no espaço físico de acordo com os protocolos de biossegurança das unidades.

Parágrafo único: A atribuição tratada no inciso I poderá ser designada ao coordenador do projeto que será desenvolvido no referido laboratório.

Art. 15. Caberá aos usuários, enquanto pesquisadores nos laboratórios:

I. Respeito ao protocolo de biossegurança da Unidade Acadêmica;

II. Observância das regras de manutenção da higiene do espaço, equipamentos e utensílios utilizados ao final de cada turno de trabalho;

III. Assinatura do Termo de Responsabilidade no formato disponibilizado no site da PROPP, encaminhando para o responsável pelo laboratório.

Capítulo V

Do Apoio Técnico

Art. 16. A estratégia progressiva de liberação da ocupação dos laboratórios de pesquisa da UFJF será acompanhada pelos técnicos de laboratório nele lotados, devendo ser consideradas as decisões emanadas pela câmara de especialistas do CSPP, observadas as normativas dos órgãos de gestão de pessoas na UFJF e as recomendações da comissão de infraestrutura, biossegurança e saúde, bem como do comitê de monitoramento e orientação de conduta sobre a COVID-19.

Art. 17. A chefia imediata deve propor uma estratégia de trabalho em diálogo com os técnico-administrativos em educação, devendo estabelecer mecanismos de alternância no ambiente de trabalho, priorizando a saúde dos mesmos, mas possibilitando o acompanhamento das atividades realizadas.

Art. 18. Todas as atividades realizadas nos laboratórios deverão estar de acordo com o estabelecido pelo protocolo de biossegurança da unidade no sentido de proteção da vida e da saúde do trabalhador.

Art. 19. Revoga-se a Resolução Nº 05/2020 do Conselho Setorial de Pós- graduação de Pesquisa da UFJF (CSPP).

Art. 20. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e terá validade enquanto durar a pandemia da COVID-19, observadas as recomendações da Comissão de Infraestrutura, Biossegurança e Saúde, bem como do Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta sobre a COVID-19 da UFJF.Juiz de Fora, 05 de outubro de 2020.

Raquel Kelli Assis Brunelli Machado

Secretária Geral da UFJF em exercício

Marcus Vinicius David

Presidente do CONSU

Documento assinado eletronicamente por Raquel Kelli Assis Brunelli Machado, Servidor(a), em 06/10/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius David, Reitor, em 06/10/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador 0166861 e o código CRC FBD44CC3.